**LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR N.10/2003 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA**, Senhor ADEMIL ANTONIO DA ROSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar os parágrafos 5º e 6º, 7º, 8º, 9º e 10 no art.76 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brunópolis.

§5º - O adicional de um terço de férias de que trata o art.46 deste Estatuto será pago ao servidor até 03 (três) dias antes do efetivo período de gozo de suas férias.

§6º - As férias só poderão ser fracionadas em dois períodos de 15 (quinze) dias, ou um período de 20 (vinte) dias mais 10 (dez) dias de cada período aquisitivo.

§7º - Não terá direito a férias, o servidor que, durante sua aquisição estiver ou permanecer em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

§8º - O período de férias será computado para todos os efeitos, como efetivo tempo de serviço.

§9º - O Servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão, fará jus ao adicional referente ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto. Na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo serviço, ou fração superior a (14) quatorze dias.

§10 - Fica instituído e ao executivo autorizado quando necessário e prudencial, conceder aos servidores férias coletivas, podendo regular sua aplicação por portaria.

**Art. 2º**. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 3º**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis, em 08 de fevereiro de 2019.

**Ademil Antonio da Rosa**

**Prefeito Municipal**

**Maria Gorete do Nascimento Kern**

**Secretária De Administração Planejamento e Fazenda**

Registrada e Publicada esta Lei Complementar no DOM.